

SEXTA-FEIRA, 05/09/2025

EDIÇÃO Nº 983

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

1. LEI MUNICIPAL Nº 460/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.
2. LEI MUNICIPAL Nº 461/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.
3. DECRETO Nº 081/2025.
4. PARECER CONSULTIVO CME Nº 003/2025.
5. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

LEI MUNICIPAL Nº 460/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Contendas do Sincorá, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso,

Art. 2º - A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - São objetivos da Estratégia:

- I – Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II – Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III – Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV – Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

LEI MUNICIPAL Nº 461/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Contendas do Sincorá – Bahia, instituído pela Lei Municipal nº: 369/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Contendas do Sincorá – Bahia, instituído pela Lei Municipal nº: 369/2015.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Lei tem por finalidade garantir a consolidação e a finalização das metas e estratégias previstas no Plano vigente, bem como assegurar o processo de avaliação, revisão e elaboração de novo Plano para o decênio seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

4





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

DECRETO Nº 081/2025

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Contendas do Sincorá/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.934/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 369/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 461/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de alfabetizar crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente os artigos 4º e 5º;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.774, de 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE Nº 22, de 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 506, de 28 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que a minuta deste Decreto, foi aprovado pelo CME através do Parecer Consultivo nº 003/2025 de 01.09.2025,

DECRETA:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

Art. 1º – Fica estabelecida a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Contendas do Sincorá, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e a União, desenvolverá ações orientadas por evidências científicas, com o objetivo de elevar a qualidade do processo de alfabetização no território municipal e enfrentar tanto o analfabetismo absoluto quanto o analfabetismo funcional no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º – A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

I – articulação e cooperação entre os entes federativos, em consonância com o § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – participação voluntária do Município em programas e iniciativas promovidos pelo Ministério da Educação;

III – estruturação de ações e programas de alfabetização no âmbito da rede municipal, fundamentados em bases científicas;

IV – priorização do ensino dos componentes essenciais para o processo de alfabetização, quais sejam:

- a) consciência fonológica e fonêmica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) ampliação do repertório vocabular;
- d) compreensão leitora;
- e) produção escrita autônoma;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) apropriação da ortografia e das convenções do sistema de escrita;

V – utilização de referenciais oriundos de políticas públicas bem-sucedidas em alfabetização e letramento, respaldadas por evidências científicas;

VI – integração entre práticas pedagógicas voltadas à literacia, numeracia e multiletramentos;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento pleno da criança requer a articulação dos aspectos físicos, socioemocionais, cognitivos, culturais e linguísticos, em diálogo com a literacia e a numeracia;

VIII – compreensão da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos para superar vulnerabilidades sociais e garantir o exercício pleno da cidadania;

IX – promoção da igualdade de acesso e de oportunidades educacionais;

X – valorização da prática social como elemento que potencializa o processo de alfabetização; e

XI – incentivo e fortalecimento de programas de formação continuada destinados a professores alfabetizadores.

Art. 4º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, especialmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

7



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

II – contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, conforme Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III – desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/BA, aprovado pela Lei nº 369/15;

IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino, considerando os recursos disponíveis e a realidade local;

V – assegurar o direito à alfabetização como instrumento de cidadania e de desenvolvimento social e educacional do município;

VI – promover o uso articulado de tecnologias pedagógicas e práticas inovadoras, integrando tempo e atividades escolares e comunitárias, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII – fomentar a implantação gradual de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, respeitando diferentes realidades linguísticas, inclusive em comunidades bilíngues, de modo a favorecer a aprendizagem dos estudantes e a melhoria do fluxo escolar;

VIII – incentivar a sistematização e registro de experiências pedagógicas, estudos de caso e metodologias inovadoras de alfabetização, para subsidiar futuras análises e a disseminação de boas práticas;

IX – fomentar ações voltadas à alfabetização das pessoas com deficiência, respeitando suas especificidades, incluindo a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, considerando os limites de recursos disponíveis;

X – assegurar que a Proposta Curricular Municipal contemple os processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias da Educação Infantil, qualificando e valorizando os professores alfabetizadores e oferecendo apoio pedagógico específico;

XI – garantir a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, promovendo materiais didáticos adequados e instrumentos de acompanhamento que considerem a língua materna;

XII – estimular a avaliação anual da alfabetização, incentivando as escolas a desenvolverem instrumentos de monitoramento e avaliação compatíveis com a realidade de cada comunidade, implementando medidas pedagógicas graduais para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

XIII – promover ações de alfabetização de jovens e adultos, assegurando a continuidade da escolarização básica, de acordo com a capacidade e os recursos do município;

8



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

XIV – apoiar o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos sobre literacia, alfabetização e numeracia, priorizando práticas e experiências desenvolvidas localmente.

Art. 5º – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – dar prioridade ao processo de alfabetização no primeiro ano do Ensino Fundamental;

II – incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integrar atividades motoras, musicalização, expressão dramática e outras manifestações artísticas ao desenvolvimento das competências essenciais para a alfabetização;

IV – promover a participação das famílias no processo de alfabetização, fortalecendo a cooperação e a integração com a comunidade escolar;

V – estimular hábitos de leitura e escrita e o interesse literário, articulando ações entre escolas, famílias, bibliotecas e outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma cultura leitora;

VI – respeitar e apoiar as especificidades da alfabetização em diferentes modalidades e contextos da Educação Especial;

VII – incentivar a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, incluindo transtornos específicos de aprendizagem;

VIII – valorizar e reconhecer o papel do professor da Educação Infantil e do professor alfabetizador na formação e desenvolvimento das crianças.

Art. 6º – A Política Municipal de Alfabetização de Contendas do Sincorá, no âmbito da Rede Municipal de Educação, terá como diretrizes e princípios:

I – assegurar a participação do Município na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria nº 1.774/2023, como estratégia integrante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – garantir o respeito à autonomia de cada Unidade Escolar na execução da política de Alfabetização, considerando suas especificidades e contextos locais;

III – reconhecer o papel protagonista das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua atuação efetiva nas ações e estratégias do programa;

IV – consolidar o regime de colaboração com a União, mediante adesão e participação ativa no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

9



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

V – consolidar o regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão e execução do Plano de Ação Territorial (PATE);

VI – enfrentar a defasagem nos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações sistemáticas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição das aprendizagens, mediante encontros pedagógicos regulares;

VII – promover a equidade educacional, levando em conta as especificidades regionais do município, bem como fatores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, de forma a assegurar igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

VIII – incentivar o pluralismo de ideias e práticas pedagógicas, favorecendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

IX – valorizar e assumir compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando práticas inclusivas e o respeito às diferenças;

X – priorizar os processos de ensino-aprendizagem e as necessidades concretas das escolas, adequando as ações do programa às realidades e demandas locais;

XI – instituir e manter políticas de formação continuada voltadas a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

XII – valorizar os profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento integral das crianças na fase de alfabetização.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da Educação de Jovens e Adultos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de alfabetização:

I - professores da educação infantil;

10



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

II - professores atuantes nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias;

IX - organizações da sociedade civil.

Art. 9º – A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – capacitação continuada de professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltada à alfabetização e letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências para alfabetização, literacia e numeracia, com capacitação docente para seu uso;

IV – acompanhamento e apoio a estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

V – estímulo a práticas de literacia familiar, envolvendo escolas e comunidade;

VI – produção e/ou seleção de materiais específicos para alfabetização de jovens, adultos de acordo com a realidade local;

VII – registro, sistematização e disseminação de experiências pedagógicas e boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia;

VIII – valorização do ensino de conhecimentos linguísticos e metodológicos de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada de professores;

IX – incentivo a mecanismos de reconhecimento e certificação de professores alfabetizadores, conforme a capacidade do município;

11



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

X – utilização de recursos educacionais de acesso aberto, quando disponíveis, para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

XI – estímulo à produção de materiais de literatura adaptados aos diferentes níveis de literacia;

XII – formação e orientação de gestores educacionais para apoiar professores alfabetizadores e docentes dos anos iniciais;

XIII – incentivo à elaboração de instrumentos de avaliação e diagnóstico compatíveis com a realidade das escolas municipais;

XIV – organização e aplicação de avaliações externas de pequena escala, em turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental, conforme disponibilidade de recursos;

XV – estímulo à criação de Programas de Apoio à Alfabetização, adaptados às condições do município;

XVI – aplicação gradual de avaliações externas, de acordo com a capacidade das unidades de ensino; e

XVII – criação da Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) professores alfabetizadores dos anos iniciais;
- b) professores da Educação Infantil;
- c) técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- d) especialistas em educação;
- e) gestores de escolas públicas e/ou privadas;
- f) profissionais do magistério municipal;
- g) secretário Municipal de Educação.

XVIII – fortalecimento do Conselho Municipal de Educação para atuar também como instância de acompanhamento da Alfabetização.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio, desenvolvendo ações graduais e compatíveis com a realidade financeira e estrutural do município, em alinhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de

12



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 05/09/2025 | EDIÇÃO Nº 983

Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/BA compete a coordenação estratégica e a supervisão das ações e programas decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Art. 12 – A participação das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação na Política Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante adesão obrigatória, de acordo com os instrumentos específicos de cada programa ou ação do Ministério da Educação e aqueles próprios da Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá/BA.

Art. 13 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

PARECER CONSULTIVO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	
ASSUNTO: Política Municipal de Alfabetização a ser implementada no Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá	
CONSELHEIRAS RELATORAS: Isaque da Silva Teixeira e Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes	
Parecer: 003/2025	
Processo: 2025/003	APROVADO EM: 1º de setembro de 2025

I. HISTÓRICO

A Excelentíssima Secretária da Educação do Município de Contendas do Sincorá, Senhora Sirlete Ribeiro Lima Teixeira, por expediente datado de 28 de agosto de 2025, Ofício nº 75/2025-SEMEC, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação solicitação de apreciação da minuta do Decreto Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Considerando a urgência da matéria, a Presidente do Conselho Municipal de Educação, professora Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes, designou ao Conselheiro relator, Professor Isaque da Silva Teixeira, para elaboração do parecer, observando as normas regimentais do Colegiado.

O presente parecer tem como objetivo regulamentar e analisar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em conformidade com as legislações vigentes e as diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

II. MÉRITO

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

1. A análise da minuta do Decreto Municipal evidencia que o Município de Contendas do Sincorá estruturou a Política Municipal de Alfabetização com base em princípios, diretrizes e objetivos coerentes com as normas legais, notadamente:
2. Alinhamento à legislação federal e municipal: O decreto observa a LDB (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 14.934/2024), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 369/2015) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
3. Estruturação pedagógica fundamentada em evidências: Destaca-se a priorização do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) e ações voltadas à literacia, numeracia, multiletramentos e inclusão, garantindo a alfabetização plena até o final do 2º ano.
4. Integração com programas nacionais: O decreto prevê a participação do município na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo o regime de colaboração com União e Estado.

5. Inclusão e equidade: O decreto prevê atenção especial a crianças do campo, comunidades tradicionais, estudantes com deficiência e demais especificidades, assegurando igualdade de oportunidades educacionais e respeito à diversidade cultural, étnico-racial e de gênero.
6. Formação continuada e valorização docente: O decreto institui políticas de capacitação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores, reconhecendo o papel central dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
7. Monitoramento e avaliação: São previstos mecanismos de acompanhamento, avaliação e sistematização de experiências pedagógicas, incluindo a criação da Comissão Municipal de Alfabetização e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como instância de supervisão.

Observa-se que a minuta do Decreto Municipal é compatível, em seus objetivos e ações, com as Resoluções do CME, aprovada anteriormente por este Conselho, garantindo a efetividade da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Educação.

III. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise detalhada da minuta do Decreto Municipal, o Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá decide:

Aprovar por unanimidade a Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelecida pela minuta do Decreto Municipal, considerando sua adequação às legislações vigentes, às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às necessidades da Rede Municipal de Educação;

1. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá que:
 - a. Assegure a plena implementação das ações e programas descritos no decreto;
 - b. Estabeleça monitoramento contínuo do progresso da alfabetização, com relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Educação;
 - c. Garanta formação continuada e suporte pedagógico aos professores e gestores envolvidos;
2. Registrar que a adesão das unidades da Rede Municipal de Educação aos programas da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os instrumentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a minuta do Decreto Municipal.

Contendas do Sincorá – BA, 1º de setembro de 2025

Conselheiros Relatores:


Isaquê da Silva Teixeira
Relator


Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes
Relatora/Presidente

Conselho Municipal de Educação – CME

Avenida Almirante Tamandaré, 40 – Centro – CEP: 46620-000

D4Sign 5b40dfe3-8c46-45a1-8ffd-8e82c9bae440 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
E-mail: cmcontendas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 329/2010, reformulada pelas Leis Municipais nº 413/2020 e nº 453/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.934/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 369/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 461/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de alfabetizar crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente os artigos 4º e 5º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.774/2023, que dispõe sobre as atribuições, composição e funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, bem como sobre bolsas de formação continuada dos articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 082/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Municipal de Alfabetização (PMA) no Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, destinada ao acompanhamento e fortalecimento do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental), em alinhamento com a Política Nacional de Alfabetização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Parágrafo único. A PMA compreenderá ações pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, voltadas à qualificação dos processos de alfabetização no território municipal, com vistas a superar o analfabetismo absoluto e funcional, abrangendo diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;
- IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as de seu significado e segmentando-as em sílabas;
- VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais da leitura, escrita e oralidade (letramento);
- VIII – literacia familiar: práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX – literacia emergente: práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática, estimulando e estruturando o raciocínio lógico;
- XI – educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- XII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), exigindo letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – integração e cooperação entre os entes federativos, conforme o art. 211 da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

- II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- III – fundamentação das ações e programas de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV – destaque para o ensino de componentes estruturantes da alfabetização, tais como:
 - a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de textos;
 - f) prática social da leitura e da escrita;
 - g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- VI – integração entre práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a articulação entre aspectos físicos, socioemocionais, cognitivos, culturais e linguísticos;
- VIII – compreensão da leitura, escrita e matemática como instrumentos de superação de vulnerabilidades sociais e de exercício pleno da cidadania;
- IX – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;
- X – valorização da prática social como elemento favorecedor da alfabetização;
- XI – incentivo à formação continuada e valorização dos professores alfabetizadores.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem na alfabetização, literacia e numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;
- II – contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;
- III – consolidar a alfabetização como direito fundamental dos estudantes da rede municipal;
- IV – promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local;
- V – enfrentar as defasagens de aprendizagem em leitura e escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano, mediante acompanhamento sistemático, apoio pedagógico específico e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – promover o uso de tecnologias pedagógicas articuladas entre escola e comunidade, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- VII – fomentar práticas inovadoras em alfabetização, assegurando melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

- VIII – incentivar a adaptação de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva, garantindo acessibilidade a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH ou altas habilidades/superdotação;
- IX – ampliar a aquisição e o uso de tecnologias educacionais diversas, com acompanhamento de resultados nos sistemas de ensino;
- X – promover a alfabetização de pessoas com deficiência, inclusive bilíngue de surdos, sem prazo limite;
- XI – assegurar impactos positivos da alfabetização ao longo de toda a trajetória escolar;
- XII – estimular pesquisa e divulgação de conhecimentos científicos sobre alfabetização, literacia e numeracia;
- XIII – incentivar a publicação de estudos científicos, metodologias inovadoras e relatos de experiências;
- XIV – garantir, na Proposta Curricular Municipal, processos pedagógicos de alfabetização articulados à pré-escola, valorizando os alfabetizadores e o apoio pedagógico;
- XV – assegurar a alfabetização de crianças do campo, com materiais próprios e acompanhamento que respeite a língua materna;
- XVI – promover avaliações periódicas da alfabetização e monitoramento específico para garantir alfabetização plena até o final do 2º ano;
- XVII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorizar a alfabetização no 1º ano do ensino fundamental;
- II – estimular práticas de desenvolvimento da oralidade e literacia emergente na educação infantil;
- III – integrar atividades motoras, musicais, artísticas e expressivas ao processo de alfabetização;
- IV – promover a participação da família no processo de alfabetização;
- V – incentivar hábitos de leitura, escrita e apreciação literária integrando escolas, famílias, bibliotecas e demais instituições;
- VI – respeitar especificidades das diferentes modalidades de educação;
- VII – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
- VIII – valorizar o professor da educação infantil e o professor alfabetizador.



CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º - Público-alvo da PMA:

- I – crianças na primeira infância;
- II – alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – estudantes dos anos finais com defasagens de alfabetização;
- IV – alunos da educação de jovens e adultos;
- V – estudantes das modalidades especializadas de ensino.

Parágrafo único. Prioridade para crianças da primeira infância e alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 7º - Agentes envolvidos:

- I – professores da educação infantil;
- II – professores do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III – professores das modalidades especializadas;
- IV – demais professores da rede;
- V – equipes escolares;
- VI – dirigentes da rede municipal de educação;
- VII – instituições educacionais;
- VIII – famílias;
- IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – realização de programas de formação continuada para professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da EJA, com foco na alfabetização e no letramento;
- III – seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas para alfabetização, literacia e numeracia, assegurando a capacitação dos professores para o seu uso;
- IV – recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

- V – promoção de práticas de literacia familiar;
- VI – seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e não formal;
- VII – divulgação e aplicação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas em alfabetização, literacia e numeracia;
- VIII – valorização do ensino de conhecimentos linguísticos e da didática da língua portuguesa e da matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais;
- IX – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- X – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- XI – incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XII – formação de gestores escolares para apoiar pedagogicamente professores alfabetizadores e estudantes;
- XIII – incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV – organização e aplicação de avaliação externa em pequena escala para turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal;
- XV – estímulo à criação de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XVI – incentivo à participação em avaliações externas em unidades públicas do município;
- XVII – criação da Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes de:
- a) professores alfabetizadores dos anos iniciais;
 - b) professores da educação infantil;
 - c) técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) especialistas em educação;
 - e) gestores de escolas públicas;
 - f) profissionais do magistério municipal;
 - g) Secretário Municipal de Educação.
- XVIII – fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como instância de acompanhamento da alfabetização.
- Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio, desenvolvendo ações graduais, em consonância com a realidade financeira e estrutural do município e em alinhamento à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - São mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

- I – acompanhamento sistemático e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações, por meio de instrumentos elaborados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II – incentivo ao uso pedagógico dos resultados de avaliações externas, com devolutivas tempestivas às escolas;
- III – desenvolvimento de indicadores municipais que avaliem a alfabetização, priorizando fluência em leitura, proficiência em escrita e matemática;
- IV – estímulo a pesquisas acadêmicas voltadas à análise dos resultados desta Política.
- Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer coordenará estrategicamente os programas e ações da PMA.
- Art. 11** - A adesão às ações da PMA será obrigatória para todas as unidades da Rede Municipal de Educação, implementada conforme instrumentos e programas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- Art. 12** - A execução da PMA será acompanhada e monitorada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contendas do Sincorá, 05 de setembro de 2025

Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Edicao-983 pdf

Código do documento 5b40dfe3-8c46-45a1-8ffd-8e82c9bae440



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

05 Sep 2025, 18:09:11

Documento 5b40dfe3-8c46-45a1-8ffd-8e82c9bae440 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T18:09:11-03:00

05 Sep 2025, 18:10:31

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T18:10:31-03:00

05 Sep 2025, 18:10:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 186.222.190.171 (badebeab.virtua.com.br porta: 18558). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2025-09-05T18:10:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):920cb55eb2242c5851222426d39e39b49b95170e6e39ac904ea45d02da9417c1
(SHA512):5c272451c93768088a8a8bcb2260b8bce35249178be9cdc59f31c362bb2488fe9355fe06cb632e755752bfb37a29cb52a189d62579fd43fc49be19d3a9437db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.